

DECRETO MUNICIPAL 010/2024

ARAGUANÃ-TO, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de ARAGUANÃ – TO em seu art. 91º, e o Código Tributário Municipal, além das demais prescritivos legais atinentes, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 e seguintes da Lei Complementar nº 025/2013 – Código Tributário Municipal de Araguaã – TO;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento em cota única e em parcelas para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório, quando do lançamento dos tributos municipais e disciplinar o prazo limite para a apresentação de impugnações e/ ou revisões de lançamentos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o “Calendário Fiscal” para o exercício de 2024, definindo os tributos, suas datas de vencimento e parcelas para recolhimento, da seguinte forma:

I – Do Imposto Predial e Territorial Urbano:

- a)** 10% (dez por cento) de desconto em parcela única, paga até o dia 30 de abril de 2024;
- b)** 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, se aderir até o dia 30 de abril de 2024 não podendo ser inferior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a parcela.

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:





- a) ISSQN sob a forma de trabalho pessoal, devido por valor fixo, no dia 15 de cada mês;
- b) ISSQN sob a prestação de serviços de sociedade de profissional liberal, incidente sob o preço do serviço, em cota única ou parcelas devidas no dia 15 de cada mês;

III – Taxa de serviço de coleta e de remoção de lixo:

- a) A “taxa de lixo” será devida em cota única, emitida juntamente com a guia do IPTU.

IV – Taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento – TFL

- a) A TFL será devida em cota única na data de início da atividade;
- b) Em cota única até o dia 28 de março de 2024 para renovação;

V – Taxa de fiscalização sanitária:

- a) A taxa de fiscalização sanitária será devida em cota única até o dia 31 de março de 2024, nos casos de renovação;

Art. 2º. A falta de pagamento dos tributos nos vencimentos fixados neste Decreto, sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, assim como, passível de inscrição em dívida ativa, protesto e execução.

Art. 3º. Quando o último dia para pagamento dos tributos coincidir com dia não útil, o prazo para o recolhimento recairá no primeiro dia útil posterior.

Art. 4º. O crédito tributário da fazenda municipal que esteja vencido e não liquidado até 30 de setembro de 2024, após verificação do controle administrativo de certeza e liquidez, será inscrito em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2024.





Parágrafo único. A dívida ativa do município não liquidada sofrerá atualização monetária pelo índice IPCA, juros de mora de 1% ao mês ou fração, e, multa de 5% sobre o valor do crédito corrigido.

Art. 5º. Os contribuintes abrangidos pela imunidade ou isenção, deverão requerer seu reconhecimento, até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. O Requerimento formulado pelo contribuinte deverá ser instruído com os documentos indispensáveis exigidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE,

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2024.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

